

## **LEI N° 653 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe acerca de remanejamento da destinação das emendas impositivas previstas para execução no Orçamento Fiscal para o exercício de 2025 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado remanejamento das emendas impositivas dos Vereadores, na Lei Municipal nº 625, de 30 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), alusiva ao orçamento fiscal do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025, bem como a autorização da transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal, até o valor **R\$ 319.485,00** (Trezentos e dezenove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos desta Lei

§2º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal alocadas nos grupos de natureza de despesa.

**Art. 2º** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas nos limites específicos nesta Lei e cuja discriminação dos valores remanejados agregados será de acordo com categorias definidas abaixo:

### **I – ORIGINÁRIA Dotação Orçamentária das EMENDAS IMPOSITIVAS 2025**

**R\$ 319.485,00**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE EMAS  
GABINETE DA PREFEITA

## 02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1004 1020 - Aquisição de Ambulância e/ou Veículo para Secretaria de Saúde  
**Finalidade:** Aquisição de Ambulância tipo B para a Secretaria de Saúde, para o município, através de emenda impositiva dos vereadores.

**Elementos de Despesa:**

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 319.485,00

**Fontes de recursos:**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

**II – NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM O REMANEJAMENTO DAS-EMENDAS IMPOSITIVAS 2025 ..... R\$ 319.485,00**

## 02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ação 1:** 10 302 1004 2045 - Bloco de Manutenção das Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar—Recursos Próprios

**Finalidade:** Manter, com recursos próprios do município as ações e serviços públicos de saúde da atenção especializada, compreendendo serviços como manutenção de SAMU, exames especializados de imagens, consultas especializadas e demais ações e serviços especializados oferecidos pelo município.

**Elementos de Despesa:**

000510 3390.30 99 - Material de Consumo ..... R\$ 26.870,00

000514 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 22.618,00

**Fontes de recursos:**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

**Ação 2:** 10 303 1004 2047 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica

**Finalidade:** Manter as Ações do Bloco de manutenção da Assistência Farmacêutica

**Elemento de Despesa:**

000547 3390.30 99 Material de Consumo ..... R\$ 220.000,00

**Fontes de recursos:**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

**Ação 3:** 10 301 1004 2044 - Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Próprios ASPS 15%

**Finalidade:** Manter as ações do Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Rec Próprios ASPS 15%, contemplando todos os Programas da atenção primária.

**Elemento de Despesa:**

Página 2 de 3



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE EMAS  
GABINETE DA PREFEITA



000547 3390.30 99 Material de Consumo ..... R\$ 49.997,00

**Fontes de recursos:**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

**Total das ações:**..... **R\$ 319.485,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de dezembro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 10 de dezembro de 2025.



\_\_\_\_\_  
**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**

Prefeita constitucional